

COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023:

“Art. ____ As obras e serviços decorrentes do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica serão projetadas de modo a atender às necessidades de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes a acessibilidade a todas as áreas físicas da escola”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88).

Ademais, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, foi bastante feliz ao prescrever:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de



forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminacão.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida:

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

Nossa emenda, atenta ao comando constitucional e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, pretende aprimorar a MP nº 1.174, de 2023, para deixar positivado que as obras e serviços decorrentes do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica devem ser projetadas para atender às necessidades de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a estes o acesso a todas as áreas físicas da escola.

Convictos do acerto de nossa emenda, a submetemos à avaliação dos nobres Pares, e contamos com sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

REPRESENTAÇÃO DA REDE SUSTENTABILIDADE



2023-7530



* C D 2 3 9 3 9 2 4 3 3 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239392433600>